

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.347 /2017.

Institui o Dia Municipal dos Pescadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, decreta:

- Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal dos Pescadores, que deverá ser comemorado, anualmente, em 29 de junho, Dia Nacional do Pescador.
 - Art. 2º. O dia que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.
 - Art. 3°. O Dia Municipal do Pescador tem como objetivo:
- I Aprimorar as técnicas de pesca, incentivando à preservação de espécies fluviais, respeitando o seu período de reprodução;
- II Conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia do pais no setor da pesca;
- III Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador;
- Art. 4°. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes promoverá atividades como palestras, cursos, incentivando ainda mais a profissão de pescador.

porter de

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de novembro de 2017.

Leandro Ricardo Rios Presidente

Cleiton Paulo Dias Lopes |Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.347/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Janeiro de 2018

wasikas

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora